



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

CONTRATO DECORRENTE DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, NA CONDIÇÃO DE "CARONA", PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE "A a Z" CONSTANTES DA TABELA CMED

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1835/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 008/2025

CONTRATO Nº 076/2025

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA-SP**, inscrita no CNPJ sob nº 45.291.234/0001-73, sediada na Rua Antonio Paulo de Miranda, 466, centro, da cidade de Colina - SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito, Sr. **VALDEMIR ANTONIO MORALLES**, (dados pessoais constam nos autos do processo), e de outro lado a empresa **KENAN MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 21.257.684/0001-81, estabelecida na Avenida Santos Dumont, nº 276, Jardim Aeroporto, CEP: 14.708-028, denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sócio Proprietário **JOÃO KENNEDY KENAN** (dados pessoais constam nos autos do processo), celebram entre si o presente contrato, com fundamento no art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis, decorrente do processo de Ata de Registro de Preços nº 016/2024 - Pregão Presencial nº 021/2024, realizado pela Prefeitura Municipal de Rubiácea/SP, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e cláusulas estipuladas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Adesão tem por objeto a aquisição de medicamentos de "A a Z", constantes da Tabela CMED (Câmara de Regulação - ANVISA), para fornecimento a população do município de Colina/SP, descritos na referida Ata de Registro de Preços, na condição de "carona", nas mesmas condições e especificações estabelecidas no edital e na ata originária.

1.2 - A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Colina a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurando ao beneficiário do registro a preferência do fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

2.1. A adesão justifica-se pela vantajosidade da contratação e pela economicidade para a Administração, conforme análise fundamentada nos autos do processo administrativo nº 1835/2025.

2.2. O órgão requisitante demonstrou a necessidade da adesão com base em estudos técnicos preliminares, conforme exigido pelo art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

2.3. Foi verificado o cumprimento dos princípios da eficiência, economicidade e isonomia, garantindo que a adesão respeita o interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. A presente adesão terá vigência limitada ao prazo de validade da Ata de Registro de Preços originária, não podendo ultrapassar sua data de expiração, conforme disposto no art. 86, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O presente Contrato fica estimado em **R\$ 1.086.905,68** (um milhão, oitenta e seis mil, novecentos e cinco reais e sessenta oito centavos), para adesão de 50% (cinquenta por cento) da Ata de Registro de Preços, ficando ajustados os preços conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO
001	Aquisição de medicamentos de "A a Z" do tipo Ético, constante na Tabela CMED – Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, com percentual de desconto sobre "Preço de Fábrica –PF" constante na Tabela CMED.
002	Aquisição de medicamentos de "A a Z" do tipo Genérico, constante na Tabela CMED – Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, com percentual de desconto sobre "Preço de Fábrica –PF" constante na Tabela CMED.
003	Aquisição de medicamentos de "A a Z" do tipo Biológico, constante na Tabela CMED – Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, com percentual de desconto sobre "Preço de Fábrica –PF" constante na Tabela CMED.

ITEM	MEDICAMENTOS	DESCONTO DA TABELA CMED
001	REFERÊNCIA/ETICO	2%
002	GENÉRICOS	65%
003	BIOLÓGICOS	1,5%

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E PAGAMENTO

5.1. O fornecimento dos medicamentos será realizado conforme estabelecido na Ata de Registro de Preços e nas condições pactuadas entre o órgão gerenciador e a empresa detentora do registro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

5.2. Os medicamentos deverão ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde de Colina/SP, sito a Rua Coronel Nogueira, nº 321, Jardim São João, Colina/SP, nos dias úteis de segunda-feira à sexta-feira, a partir da 7:30h às 16:00h

5.2. O pagamento será efetuado conforme previsto no edital e na ata, condicionado à entrega do objeto e à verificação da conformidade dos medicamentos.

5.3. O órgão aderente se compromete a efetuar a fiscalização do fornecimento dos bens/serviços nos termos dos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA-SP** compromete-se a observar e cumprir todas as disposições da Ata de Registro de Preços e do contrato eventualmente firmado com o fornecedor.

6.2. O fornecedor deverá garantir o cumprimento dos prazos, quantidades e condições pactuadas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

6.3. O órgão aderente assegurará que a contratação não exceda os limites estabelecidos no art. 86, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, evitando a sobrecarga da ata.

CLÁUSULA SÉTIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

a – der causa à inexecução parcial do contrato;

b – der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c – der causa à inexecução total do contrato;

d – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e – apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f – praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2- Serão aplicadas a CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a – advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b – impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c – declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021). F – multa:

I – moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

II – compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

7.3- A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4- Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.5- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.6- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.7- Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.9- Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a – a natureza e a gravidade da infração cometida;

b – as peculiaridades do caso concreto;

c – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

d – os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

e – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10- Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.11- A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.12- O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.13- As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

7.14- Os débitos da CONTRATADA para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela CONTRATANTE decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1- O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

8.2- O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000
Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)
site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

8.3- Na hipótese do item 7.2, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

8.4- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

8.5- Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica da CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

8.6- O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a – balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b – relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c – indenizações e multas.

8.7- A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

6.1. O presente Termo de Adesão será publicado no Diário Oficial e disponibilizado no Portal da Transparência, nos termos do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

6.2. O órgão gerenciador será notificado da adesão e deverá manter o controle sobre a utilização da ata, conforme exigido pelo art. 86, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo de Contrato n.º 076/2025 vias de igual teor e forma.

Colina, 07 de abril de 2025

VALDEMIR ANTONIO
MORALLES:0426405
4800

Assinado de forma digital por
VALDEMIR ANTONIO
MORALLES:04264054800
Dados: 2025.04.07 14:13:53
-03'00'

VALDEMIR ANTONIO MORALLES

Prefeito Municipal

CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

JOAO KENNEDY

KENAN:04265640

818

Assinado de forma digital por

JOAO KENNEDY

KENAN:04265640818

Dados: 2025.04.07 15:33:17

-03'00'

KENAN MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ sob nº 21.257.684/0001-81

João Kennedy Kenan – Sócio Proprietário

CONTRATADA

Testemunhas:

1 - *Priscila Aparecida Ramos Alexandre*
Nome: *Priscila Aparecida Ramos Alexandre*
RG: *45.343.882-9*
Secretaria Municipal Adjunta de Saúde

2 - *Kuri de São José*
Nome: *Kuri de São José*
RG: *54.608.799-1*